

=LEI Nº 1.433, DE 05 DE JUNHO DE 1.990=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º. inciso XVIII, combinado com o artigo 17, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05/04/90, a proceder a aquisição de uma gleba de terras sem benfeitorias, localizada nesta cidade de Morro Agudo-SP, e que assim se descreve:- "Esta gleba de terras a ser descrita tem início no ponto comum das divisas entre o proprietário em questão e as terras do Sr. Wilson de Antonio, denominado de ponto nº 1. Com caminamento anti-horário e rumos magnéticos referidos à março de 89, parte do ponto nº 1, dividindo com as terras do Sr. Wilson de Antonio, com rumo de 71º30'01" NE e distância de 151,80 metros até o ponto nº 2, daí, virando a direita e fazendo divisa com as terras de Jerônimo da Silveira e outros, segue com rumo de 18º29'59" e distância de 163,00 metros até atingir o ponto nº 3, daí virando a direita e mantendo a confrontação, segue com rumo de 71º30'01" SW e distância de 126,60 metros, até atingir o ponto nº 4, daí virando a esquerda e mantendo a mesma confrontação, segue com rumo de 18º29'59" SE e distância de 289,00 metros, até o ponto nº 5, daí virando a direita e mantendo a mesma confrontação, segue com rumo de 17º30'01" SW e distância de 25,00 metros, até o ponto nº 6, daí, virando a esquerda e mantendo a confrontação segue com rumo de 18º29'59" NW e distância de 452,00 metros, indo atingir o ponto nº 1, início e fim deste caminamento, perfazendo assim uma área de 3.197 hectares, encravada na FAZENDA Sobrado, devidamente registrada na matrícula nº 2.338, de 27/09/1977 do livro "A-G", às fls.264, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlandia-SP., de propriedade do SR. JOSE LOURIVAL DA SILVA, com a finalidade social de regularização de Loteamento existente.-

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário fôr.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 1.353, de 13 de Novembro de 1.989.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 05 DE JUNHO DE 1.990.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração